

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento regulamenta a atuação e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) no âmbito da estrutura de gestão acadêmica dos cursos de graduação-bacharelados, licenciaturas e tecnologias, ministrados pela **FAFIMAN-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari**.

Art. 2º. Os Núcleos Docentes Estruturantes da **FAFIMAN-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari** são segmentos da estrutura de gestão acadêmica de cada curso de graduação. O NDE é um órgão consultivo da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto na Resolução CONAES nº 01/2010, por meio do seu Conselho Departamental, a **FAFIMAN-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari** normatizou o funcionamento do NDE, definindo suas atribuições e os critérios de constituição, atendidos, no mínimo, os seguintes:

- I – ser constituído pelo Coordenador do Curso como presidente, com um total de, no mínimo, 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II – ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III – ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV – assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art.3º. São atribuições dos Núcleos Docentes Estruturantes da **FAFIMAN-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari**:

I -propor a formulação ou reformulaçãodo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para apreciação e aprovação pelo respectivo colegiado;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, propondo as correções que se apresentarem necessárias à sua integral consecução;

III -revisar ementas e conteúdos programáticos, propondo no PPC procedimentos e critérios para a auto avaliação do curso;

IV - definir parâmetros com vistas a apreciar e avaliar os planos de ensino, elaborados pelos professores do curso, apresentando sugestões de melhorias;

V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduações;

VI - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na estrutura curricular;

VII - propor ações e estabelecer parâmetros de resultados a serem alcançados pelo curso, nos diversos instrumentos de avaliação externa como ENADE, PROVA DA ORDEM e similares;

VIII - indicar cursos a serem ofertados como forma de nivelar o aluno, ingressante, ou reforçar o aprendizado;

IX- elaborar e propor, para apreciação do colegiado de curso e das instâncias deliberativas superiores competentes, projetos de pesquisa, de cursos de pós-graduação lato sensu e de cursos ou atividades de extensão, com vistas a tornar efetiva a aplicação, no âmbito da instituição, do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

X - incentivar a produção científica do corpo docente, estabelecendo metas a serem alcançadas pelos docentes de seus respectivos cursos;

XI - propor alternativas teórico-metodológicas que promovam a inovação na sala de aula e a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

XII- acompanhar os alunos do curso no desempenho de suas atividades acadêmicas e orientá-los quanto às suas dificuldades, contribuindo para a fidelização do discente ao curso e à instituição;

XIII - apreciar os instrumentos de avaliação da aprendizagem aplicada pelos professores aos discentes do curso, propondo as correções que se fizerem necessários;

XIV - avaliar constantemente a adequação profissional do egresso e contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso dos cursos de graduação;

XV- apreciar e avaliar, quando for o caso, os relatórios de experiências de atividades desenvolvidas em laboratório e a infraestrutura disponível nesses laboratórios, encaminhando à Coordenação do Curso as sugestões e alternativas de melhoria;

XVI- orientar, supervisionar e/ou acompanhar e/ou participar de bancas examinadoras através de seus integrantes, expressamente designados pela Coordenação de Curso, das seguintes atividades:

a) projetos de pesquisa;

b) projetos de iniciação científica;

c) projetos de extensão;

d) trabalhos de conclusão de curso – TCCs ou trabalhos finais de graduação ou monografias;

e) estágios obrigatórios e não obrigatórios;

f) atividades complementares;

g) concurso para admissão de docentes;

h) concurso para monitoria;

i) implantação da disciplina LIBRAS;

XVII- ter acesso e apreciar o resultado das avaliações dos docentes pelos discentes do curso, indicando ao segmento competente as correções desejáveis no desempenho, com vistas à melhor capacitação do docente;

XVIII - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho;

XIX - acompanhar os resultados no ensino-aprendizagem do Projeto Pedagógico de Curso e propor os ajustes necessários no curso, a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

XX - atender aos discentes do curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DOS NÚCLEOS DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. Será afastado, a qualquer tempo, da composição do NDE, por ato especial do Diretor, mediante proposta expressa e fundamentada do coordenador do curso, o docente que:

- I -perder definitivamente o vínculo empregatício com a FAFIMAN-Fundação faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari ou interromper temporariamente, de fato ou de direito, o desempenho de suas atividades acadêmicas na instituição;
- II -assumir atividades de gestão acadêmica em outra instituição de ensino superior;
- III. deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições dos NDEs que lhe forem cometidas.

Art. 5º Compete ao coordenador de curso, no exercício da presidência do Núcleo Docente Estruturante, sem prejuízo de suas atribuições:

§1º - convocar e presidir as reuniões dos integrantes do NDE, em horário apropriado, realizando a convocação de todos os membros, mediante aviso expedido, com 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, de antecedência da hora marcada para o início da sessão e, com a pauta da reunião.

§2º- convocar reunião ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§3º - somente em casos de extrema urgência, poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs dos cursos tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§4º - Os Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs dos cursos, salvo “quorum” estabelecido por lei ou por este regulamento, funciona e delibera normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§5º - Os Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs dos cursos poderão requisitar, na Secretaria da **FAFIMAN - Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari**, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art.6º. A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

I - leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;

II. expediente;

III. outros assuntos de interesse.

§1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério dos Núcleos Docente Estruturante - NDEs dos cursos, que não constem da ordem do dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

§2º - Um dos membros dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs lavrará ata circunstanciada, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Direção e com o Conselho Departamental da FAFIMAN - Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari.

Art.8º. A implantação em cada curso, do Núcleo Docente Estruturante, dar-se-á conforme as necessidades da FAFIMAN.

Art.9º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.